



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 25 DE Abril DE 2025

Lido na Reunião de 28/04/25

PROCESSO Nº 200 / 1 2025

Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$7.851.889,70(sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) para manutenção da Contratualização Hospitalar e Ambulatorial, nas seguintes dotações:

02.05.01.10.302.0570.2269 - Manutenção da Contratualização Hospitalar e Ambulatorial.

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
33504100	Contribuições	1600	859.395,78
33503936	Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos	1600	1.150.071,49
33903936	Serviço Médico-Hospitalar Odonto Laboratorial	1600	440.705,36
33503936	Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos	1500/102	73.333,33
33504100	Contribuições	1621	2.384.794,46
33504100	Contribuições	1500/102	2.263.589,28
33504100	Contribuições	1605	680.000,00
	TOTAL		7.851.889,70

Art. 2º Como recurso utilizado ao crédito autorizado no artigo anterior fica anulada a importância de R\$7.851.889,70(sete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) nas seguintes dotações:

02.05.01.10.301.0570.1037 – Aquisição de Móveis e Equipamentos para CAPS

44905200	Equipamentos e Material Permanente fonte	8.000,00
Fonte 1600	TOTAL	8.000,00

02.05.01.10.301.0570.2072 – Manutenção da Saúde Pública

31900400	Contratação por Tempo Determinado	360.000,00
31901300	Obrigações Patronais	150.000,00
33901400	Diárias – Pessoal Civil	35.000,00
33903000	Material de Consumo	180.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
Fonte 1600	TOTAL	1.225.000,00

02.05.01.10.301.0570.2073 – Manutenção do Programa Saúde na Escola

31900400	Contratação por Tempo Determinado	2.172,63
Fonte 1600	TOTAL	2.172,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

02.05.01.10.301.0570.2076 – Manutenção Atividades Programa Previne Brasil

33903000	Material de Consumo	215.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
Fonte 1600	TOTAL	226.000,00

02.05.01.10.301.0570.2078 – Subvenção Social Sociedade São Camilo

33504300	Subvenções Sociais	100.000,00
Fonte 1600	TOTAL	100.000,00

02.05.01.10.301.0570.2079 – Manutenção Atividade Laboratorial R.P. D - LRPD

33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
Fonte 1600	TOTAL	28.000,00

02.05.01.10.301.0570.2080 – Manutenção do Centro Atenção Psicossocial - CAPS

31900400	Contratação por tempo determinado	50.000,00
33901400	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
33903000	Material de Consumo	25.000,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	38.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Fonte 1600	TOTAL	173.000,00

02.05.01.10.303.0570.2086 - Manutenção Atividade Assistência Farmacêutica

33903000	Material de Consumo	360.000,00
Fonte 1600	TOTAL	360.000,00

02.05.01.10.305.0570.2086 - Manutenção Teto Financeiro Vigilância em Saúde - PFVPS

33901400	Diárias – Pessoal Civil	3.000,00
33903000	Material de Consumo	95.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	230.000,00
Fonte 1600	TOTAL	328.000,00

02.05.01.10.301.0570.2072 – Manutenção da Saúde Pública

31901300	Obrigações Patronais	560.000,00
33903000	Material de Consumo	378.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	990.000,00
Fonte 1621	TOTAL	1.928.000,00

02.05.01.10.301.0570.2077 – Manutenção Estado cofinanciamento Atenção Básica

33903000	Material de Consumo	150.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	250.000,00
Fonte 1621	TOTAL	400.000,00

02.05.01.10.302.0570.2085 – Manutenção Atividades do Teto MAC

33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	56.794,46
Fonte 1621	TOTAL	56.794,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

02.05.01.10.301.0570.2078 – Subvenção Social Sociedade São Camilo

33504300	Subvenções Sociais	2.336.922,61
Fonte 102	TOTAL	2.336.922,61

02.05.01.10.301.0570.2072 – Manutenção da Saúde Pública

31900400	Contratação por Tempo Determinado	680.000,00
Fonte 1605	TOTAL	680.000,00

	TOTAL DAS FONTES 1600, 1621, 1500/102 e 1605	7.851.889,70
--	---	---------------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à dotação criada pelo crédito especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Resplendor para o exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Resplendor, com a finalidade de possibilitar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, com fulcro no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para adequação da peça orçamentária municipal às novas responsabilidades sanitárias atribuídas ao município de acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023.

A referida deliberação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite do SUS em Minas Gerais, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Complementar nº 141/2012, o Decreto Federal nº 7.508/2011 e demais normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), autoriza a assunção da gestão dos serviços de saúde de média e alta complexidade por parte dos municípios mineiros.

A medida visa fortalecer a descentralização da gestão no âmbito do SUS, garantindo maior autonomia e eficiência na alocação de recursos públicos, respeitando as peculiaridades regionais e assegurando o acesso universal, integral e equânime da população aos serviços de saúde.

Em cumprimento ao artigo 3º da referida deliberação, que impõe aos municípios a adequação dos dispositivos legais e orçamentários diante da assunção da nova responsabilidade sanitária, impõe-se a necessidade de abertura de crédito especial para a inclusão de novas ações orçamentárias relacionadas à gestão e execução dos serviços de média e alta complexidade, bem como para viabilizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados para este fim.

Cumprir destacar que a fonte dos recursos a serem utilizados será oriunda de transferências fundo a fundo realizadas pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, conforme pactuado nas instâncias intergestores do SUS, estando, portanto, em consonância com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 141/2012.

Além disso, a alteração proposta visa atender aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, observando os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à criação, ampliação ou aperfeiçoamento de ações governamentais com impacto orçamentário e financeiro.

Assim, a presente proposta legislativa se mostra necessária, urgente e de interesse público, visando garantir os meios legais e orçamentários para o exercício das novas competências atribuídas ao município no âmbito do SUS, bem como assegurar a continuidade e a qualidade da assistência em saúde à população.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

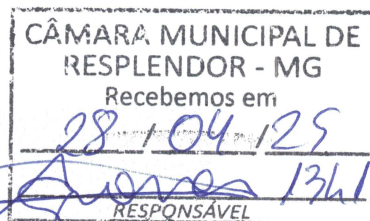
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 144/2025/GAB/PREF

Resplendor, 25 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Aguinaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Com meus cordiais cumprimentos, submeto, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

A presente proposição visa viabilizar a execução de ações não contempladas na programação orçamentária vigente, sendo medida necessária para o adequado atendimento das demandas administrativas e da coletividade.

As razões que fundamentam a presente proposta encontram-se detalhadamente expostas na respectiva Justificativa que acompanha o referido projeto.

Diante da relevância da matéria, requieiro, com fundamento na Lei Orgânica do Município, a tramitação em regime de urgência do presente Projeto de Lei, solicitando, assim, especial atenção de Vossas Excelências para sua célere tramitação e aprovação.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

